

DECRETO N. 07/2015 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

PROMOVE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que:

1. Anualmente deve ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores com objetivo de preservar seu poder aquisitivo (Constituição Federal, art. 37, X; Leis Complementares Municipais 1.717/2007 e 1.715/2007, arts. 58 e 72, respectivamente);
2. A data-base para revisão dos vencimentos é no mês de janeiro (Leis Municipais 2.024/2013 e 2.025/2013);
3. Compete ao Poder Executivo promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais (Lei Municipal 1.770/2008);
4. A revisão geral deve ser aplicada aos vencimentos de todos os servidores e sem distinção de índice (CF, art. 37, X; LC's 1.717/2007 e 1.715/2007, arts. 58 e 72, respectivamente).
5. A revisão deve ocorrer independentemente de o limite de gastos com pessoal atingir a 95% da receita corrente líquida do Município (Lei Complementar 101/2000, art. 22, I);
6. No Município de Janaúba os vencimentos dos servidores nunca devem ser inferiores ao valor de um salário mínimo (LC's 1.717/2007 e 1.715/2007, arts. 49 e 63, respectivamente).
7. "Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial" (STF, Súmula Vinculante 4).
8. O Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) acumulado de janeiro/2014 a dezembro/2014 (últimos 12 meses) corresponde a 6,23%.

DECRETA

Art. 1º - Ficam os vencimentos no valor de R\$ 724,00 (salário mínimo) reajustados para R\$ 788,00 a partir de 1º de janeiro de 2015.

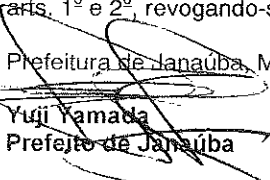
Art. 2º - Ficam os demais vencimentos e vantagens reajustados em 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º - Os reajustes dos artigos antecedentes são aplicáveis a todos os servidores municipais civis e da Educação, inclusive os de cargo em comissão, contratados e eletivos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município, observada a Lei Complementar 101/2000.

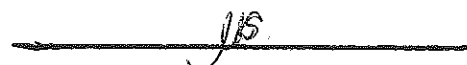
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem efeitos retroativos conforme seus arts. 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba, MG, 10 de fevereiro de 2015.


Yuji Yamada
Prefeito de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 10 / 02 / 2015



Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Novos Caminhos" – 2013 a 2016
Seção de Legislação – Decreto 07/2015